www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 23 de julho de 2020 | Edição nº 1297-A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5504, DE 20 DE JULHO DE 2020

Regulamenta a autorização de Regime Especial para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e para a emissão de documentos, escrituração de livros fiscais e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal, cabendo à Administração Pública proporcionar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação de recursos tecnológicos, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

Considerando a necessidade de regulamentar a autorização de regime especial tanto para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como para emissão de documentos e escrituração dos livros fiscais;

Considerando ainda a necessidade de constante adequação e atualização das normas disciplinadoras da relação jurídico-tributária para o aperfeiçoamento e padronização de procedimentos fiscais;

Considerando os artigos 45,§8º e 50, §10 da Lei Municipal nº. 617/79;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº. 005764/2020.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia, no interesse da Administração Municipal ou do sujeito passivo, poderá estabelecer, de ofício ou a requerimento do interessado, regime especial, tanto para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), como para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, aplicável a sujeitos passivos de determinadas categorias, grupos ou setores de atividades.

§ 1º O prestador de serviço, que também figure como sujeito passivo de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias de Serviços – ICMS, que tenha volume igual ou superior a média diária de 100 (cem) notas fiscais emitidas, poderá ser autorizado a utilizar os campos da NFS-e, modelo 55 da Fazenda Pública Estadual, conforme disposto no artigo 41 da Portaria CAT 162 da Coordenadoria de Administração Tributária.

§ 2º Poderá ser dispensada a emissão de notas fiscais para os estabelecimentos que se utilizem de sistemas de controle de seu movimento diário, baseado em sistemas eletrônicos que expeçam cupons numerados sequencialmente por operação e disponham de totalizadores.

Art. 2º A solicitação de Regime Especial prevista nesse Decreto ocorrerá por meio de processo administrativo e a decisão será proferida pelo Secretário Municipal de Finanças e Economia, após parecer técnico.

§ 1º O ato que instituir o Regime Especial fixará o período de sua vigência.

§ 2º O despacho que conceder Regime Especial esclarecerá quais as normas especiais a serem observadas pelo sujeito passivo, advertindo ainda, que o regime poderá ser, a qualquer tempo, e a critério da Administração Municipal, alterado, suspenso ou revogado.

Art. 3º O contribuinte autorizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia a utilizar o Regime Especial previsto nesse Decreto deverá cumprir as obrigações acessórias em vigor, especialmente as contidas no Código Tributário Municipal e demais legislações municipais.

Art. 4º O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações fiscais exigidas pela Divisão de Tributação ou que as cumprir com incorreções ou omissões, será

intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas nos prazos estipulados e sujeitar-se-á às multas previstas no Código Tributário Municipal e demais legislações municipais.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 1º do artigo 1º deste Decreto, a Divisão de Tributária poderá solicitar o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica Estadual emitida, sendo que a não apresentação pelo contribuinte poderá acarretar nas penalidades do Código Tributário Municipal e demais legislações municipais.

Art. 5º Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, a Administração Pública poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Economia fica autorizada a editar normas complementares a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Louveira, 20 de julho de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 20 de julho de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração